Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

Decreto nº 060/2024, 27 de novembro de 2024.

Dispõe sobre Recesso de Fim de Ano no âmbito das repartições públicas do município de Ibitiara/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aproximação das festividades Fim de Ano;

CONSIDERANDO que as repartições públicas estaduais e federais suspendem seu funcionamento durante o período;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica concedido RECESSO DE FIM DE ANO, com a consequente paralisação das repartições públicas Administração Pública Direta e Indireta vinculadas ao Poder Executivo Municipal, entre os dias 23 de dezembro de 2024 e 03 de janeiro de 2025.
- **Art. 2º.** Os efeitos deste decreto não contemplam os prestadores de serviços essenciais, os quais deverão funcionar em regime de escala ou plantão.

Parágrafo único. Ficam incluídos entre os serviços considerados essências o Disk Ambulância e Limpeza Pública, além de todos os serviços voltados à coletividade, como as ações votadas à Saúde, o Conselho Tutelar, e ainda aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais

Rua João Pessoa, 08 — Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

assumidas pela municipalidade, cabendo aos secretários destas pastas definirem as escalas, de forma a manter estas atividades essenciais durante o período de recesso.

- Art. 3º. Os setores de contabilidade e finanças funcionarão internamente, visando o fechamento do ano fiscal.
- **Art. 4º.** Durante o recesso de que trata este Decreto, o Setor de Licitação funcionará em regime de plantão, visando a continuidade dos procedimentos instaurados, visando a aquisição de bens e serviços para o ano vindouro.
- Art. 5º. Os setores não contemplados entre as exceções previstas neste Decreto deverão permanecer fechados durante o período do recesso.
- **Art. 6º.** Por se tratar de servidores assemelhados detentores de mandato eletivo, os Conselheiros Tutelares não são contemplados pelo recesso concedido neste Decreto.
- **Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, em 27 de novembro de 2024.

WILSON DOS SANTOS SOUZA Prefeito

Rua João Pessoa, 08 — Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/